



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº
003/2023, de 11 de janeiro de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 922/2018.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 922/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Novo Xingu/RS, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, detentores de cargos, empregos, funções, agentes políticos e contratados administrativamente, desde que em efetiva atividade junto a Câmara Municipal de Vereadores, observadas as regras definidas nesta Lei”.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 922/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor de 1 (um) auxílio-alimentação será de R\$ 13,65 (treze reais com sessenta e cinco centavos), custeado integralmente pelo Poder Legislativo.”

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do artigo 8º da Lei 922 de 09 de abril de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2023.**

**LAURICIO BITELLO
Presidente do Legislativo Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Nº 003/2023.**

Eminentes Colegas!

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 003/2023, que tem por objetivo ampliar o rol de beneficiários do auxílio alimentação, incluindo os agentes políticos.

Entendemos que os referidos agentes também fazem jus ao referido auxílio, além de se mostrar possível nos termos da legislação e jurisprudência sobre a matéria.

Além disso, estamos ampliando o valor do Auxílio-Alimentação concedido aos beneficiários, considerando que se trata de vantagem de caráter nitidamente indenizatória, condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando aos vencimentos.

O valor definido nominalmente é fator de justiça social, posto que todos os servidores do Poder Legislativo receberão o mesmo valor por dia trabalhado, o mesmo será de grande valia para os servidores.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos colegas vereadores(a) desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2023.**

LAURICIO BITELLO
Presidente do Legislativo Municipal